

# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA - CONFOTO

## ELEIÇÕES DIRETORIA DA CONFOTO BIÊNIO 2025/2027 Assembleia Geral Ordinária de 06/02/2025

### COMISSÃO ELEITORAL – DELIBERAÇÃO SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL

#### Prezados Senhores

José Luiz Pedro, Representante da **Chapa 1 – FOTOCLUBISMO PARA TODOS**

Carlos André Tarrío Gandara, Representante da **Chapa 2 – UNIÃO CONFOTO**

Informamos o recebimento, nesta data, de uma denúncia feita pela Chapa 1 – FOTOCLUBISMO PARA TODOS, na qual rebelava-se contra

“a evidente falta de isonomia no processo eleitoral em curso”,

seguindo sua acusação à Chapa 2 por estar usando as redes sociais exclusivas da CONFOTO, “como as páginas oficiais no Facebook, Instagram e o grupo ‘Confoto Informações’” para divulgar suas “realizações” enquanto chapa da situação, comprometendo “a transparência e a equidade do processo eleitoral, favorecendo claramente uma das partes e ferindo os princípios de imparcialidade que devem nortear uma eleição justa [...]o que é inaceitável em um ambiente que preza pela democracia e igualdade de condições”. Solicita que “cessem imediatamente as divulgações”.

PRELIMINARMENTE, esta Comissão Eleitoral manifesta seu **REPÚDIO** à acusação de estar agindo em “evidente falta de isonomia no processo eleitoral em curso”. Resumidamente, o princípio da isonomia pressupõe equidade e justiça no tratamento das partes perante uma terceira entidade que tenha poder de decisão sobre elas. Ou seja, no caso concreto, é como acusar a Comissão Eleitoral de não estar agindo de forma imparcial (há referência expressa dessa “imparcialidade” na acusação) em suas decisões. Só quem decide, pode cometer a injustiça da imparcialidade e da falta de isonomia. Esta Comissão Eleitoral, detentora deste poder de decisão, foi criada pelo Conselho Superior da CONFOTO, que fez sua composição com fotoclubistas filiados a Clubes que estão representados em ambas as chapas concorrentes. Concordamos em colaborar, sem absolutamente qualquer interesse, pelo bem da CONFOTO, ainda que o trabalho tenha iniciado em plena época de confraternizações de final de ano. Despendemos um grande tempo na leitura do Estatuto da CONFOTO e do Regimento Eleitoral, elaboramos um comunicado que foi acompanhado de todos os modelos fornecidos às Chapas, para facilitar o processo. TODAS, absolutamente todas, as nossas decisões, até o presente momento, foram consensuais, não tivemos nenhuma situação em que a prevalência foi pela maioria de votos, inclusive nas respostas aos questionamentos encaminhados pelas chapas. Debruçamo-nos sobre um grande volume de papéis de difícil leitura, fizemos várias reuniões, inclusive on-line, debatemos, chegamos ao posicionamento final com muito respeito entre nós, redigimos pareceres fundamentados nos normativos vigentes. Sendo assim, nos sentimos profundamente ofendidos com a acusação leviana feita pela Chapa 1. Não vamos tolerar que o “calor” das discussões de campanha seja trazido para dentro desta Comissão Eleitoral, sob pena de caracterizar falta de decoro e inviabilizar o nosso trabalho gratuito e voluntário. RECOMENDAMOS, portanto, que seja mantido o respeito e a seriedade no tratamento das Chapas

perante esta Comissão Eleitoral, da mesma forma que ela vem tratando de conduzir seu trabalho em todo o curso do processo, desde o início até o presente momento.

NO MÉRITO, considerando não haver qualquer regulamentação prevista no Estatuto ou no Regimento Eleitoral relativa à publicidade de campanha das chapas, usamos a prerrogativa concedida pelo Conselho Superior, em seu Comunicado Oficial de 02/02/2025, devidamente publicado no site da CONFOTO, que expressa “A partir deste momento, a Comissão Eleitoral assume integralmente a condução das etapas necessárias para a realização das eleições da CONFOTO. A Comissão terá liberdade para deliberar sobre situações omissas ou que venham a surgir no decorrer do processo.” e passamos às seguintes considerações:

1. Nenhuma chapa obteve homologação de sua inscrição, até o presente momento, em razão de ambas estarem com pendências a serem regularizadas em seus documentos que poderão levar, inclusive, à decisão de uma nova e/ou diferente indicação de seus representantes;
2. Embora o Estatuto da CONFOTO priorize seu *site* como canal oficial de comunicação da Diretoria (vide artigos 4,§2º; 16; 26,§§ 13 e 14; 34,§20, dentre outros), também considera as redes sociais como ambientes propícios para ela fazer a divulgação de seu Edital de convocação para Assembleias (artigo 45,§ 2º);
3. A manutenção/alimentação do site (<https://confoto.art.br>), dos canais oficiais da CONFOTO no Facebook (<https://www.facebook.com/groups/878977255501674>) e Instagram ([https://www.instagram.com/confoto\\_oficial/?hl=en](https://www.instagram.com/confoto_oficial/?hl=en)), bem como as postagens no grupo de WhatsApp denominado “CONFOTO - INFORMAÇÕES”, é feita de maneira “exclusiva” pela Diretoria Executiva da CONFOTO;
4. A Chapa 2 é formada, em sua maioria, pelos mesmos diretores que compõem a atual Diretoria Executiva.
5. Nos últimos dias, constata-se postagens massivas no Instagram e Facebook das realizações da CONFOTO nos últimos 4 anos, todas de forma agrupada e com arte especialmente desenvolvida para o fim de dar publicidade e exaltar o trabalho realizada nesse período específico. Tal formato e matéria de publicidade não estão presentes nas postagens anteriores e habituais da CONFOTO, nem mesmo nos demais encerramentos de ano que antecederam 2024 ou na época da última eleição;
6. O artigo 26, § 13 do Estatuto da CONFOTO estabelece que a Prestação de Contas de cada exercício e/ou mandato deve ser feita pela Diretoria Executiva na Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim;
7. Os “eleitores” diretos do presente pleito são os Presidentes dos Fotoclubes;
8. Existe um grupo de WhatsApp denominado “Presidentes Fotoclubes” do qual participam exclusivamente os Presidentes dos Clubes e, recentemente incluída, uma representante desta Comissão, que é aberto para postagens de seus integrantes;
9. Existe um grupo de WhatsApp denominado “Confoto – Fotoclubes Brasil” que é aberto a todos os fotoclubistas do Brasil, com liberação de postagens entre eles, cuja finalidade expressa é discutir fotografia;

10. Não há previsão expressa no Estatuto ou Regimento relativa ao período permissivo para o início da campanha eleitoral;

A par de todas essas considerações, **RECOMENDAMOS** que as chapas aguardem a homologação de suas respectivas inscrições para iniciarem suas campanhas e, tão logo isso aconteça, que se concentrem na divulgação de suas propostas e abstenham-se de proferir agressões pessoais à chapa adversária. Lembrando que foi escolha das próprias chapas enviarem suas inscrições no último dia do prazo concedido, assumindo o risco de eventuais impugnações, que de fato aconteceram, acabarem por reduzir o prazo de campanha.

Também **RECOMENDAMOS**, que o canal utilizado para suas campanhas seja, prioritariamente, aquele onde se concentra seus eleitores diretos, ou seja, o Grupo de WhatsApp denominado “Presidentes Fotoclubes”, bem como o Grupo de WhatsApp aberto denominado “Confoto – Fotoclubes Brasil”, porém aqui evitando as acusações que já se tem constatado, irregularmente, nos últimos dias, “poupando” os fotoclubistas do Brasil, simplesmente interessados em aprimorar seus conhecimentos fotográficos, a terem que se constranger com tantas agressões, sob pena de desistirem do fotoclubismo em razão do mau exemplo. Optando as chapas em desenvolver suas campanhas nas redes sociais do tipo Facebook, Instagram e outras que entenderem interessantes, deverão criar páginas próprias de seus perfis, onde terão liberdade para se expressarem e assumirão os riscos por suas eventuais acusações.

No que diz respeito à denúncia apresentada pela Chapa 1, que foi objeto de análise cuidadosa por esta Comissão, a exemplo do que costuma acontecer nas campanhas eleitorais para eleger representação junto aos órgãos oficiais, **DETERMINAMOS** a imediata retirada de TODAS as postagens realizadas pela Diretoria da CONFOTO em seus perfis oficiais de redes sociais, especialmente Facebook e Instagram aqui citados, a partir de 26/12/2024, data da publicação do Edital eleitoral, e se abstenha de fazer quaisquer novas postagens nesses perfis oficiais até o encerramento da eleição, que acontecerá em 06/02/2025. Alguma situação excepcional que exija divulgação anterior a essa data, poderá ser submetida a esta Comissão para análise e autorização, se for o caso.

Pelo mesmo princípio de poder exclusivo da Diretoria Executiva para realizar postagens no grupo de WhatsApp denominado “CONFOTO – INFORMAÇÕES”, **DETERMINAMOS** que se abstenha de fazer novas postagem no grupo até o encerramento da eleição, 06/02/2025, podendo submeter a essa Comissão eventual postagem de extrema necessidade.

A falta de observância e cumprimento das DETERMINAÇÕES aqui expressas caracterizará “**Abuso de Poder**” da Diretoria Executiva da CONFOTO e poderá vir a PREJUDICAR A IMAGEM da Chapa 2 para o pleito de 06/02/2025, o que por consequência pode gerar novas denúncias com reincidência e aumentar o grau de conflitos já instalado entre as Chapas.

Reiteramos a disposição desta Comissão para se manifestar sobre questões referentes ao processo eleitoral ou que estejam em desacordo com as recomendações e determinações aqui realizadas para ambas as Chapas.

Atenciosamente,

**Comissão Eleitoral da CONFOTO, em 15/01/2025.**

Marisa Colares, Técia Borges, Marilise Cesa, Normilson Oliveira e Rafael Leopoldi Alves